

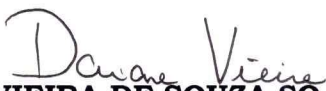


Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, com sede nesta cidade, a Rua Emílio Moreira, 1308 – Praça 14 de Janeiro, inscrita no CNPJ 19.477.848/0001-34, **ATESTA** para os devidos fins, de fato e de direito, que a **EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, estabelecida à Av. Ephigênio Sales, 1.966 – Aleixo - Manaus-AM, inscrita no CNPJ n. 09.210.284/0001-15, vem prestando os serviços de entrega de documentos por meio 3 motoboys desde 2/12/2013 através do Termo de Contrato n. 5/2013-PGE, pelos quais atestamos aptidão para prestação dos referidos serviços e ressaltamos o bom desempenho e qualidade na prestação, não ocorrendo nada que desabone.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- CAF/PGE, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


DAIANE VIEIRA DE SOUZA SOARES
Coordenadora Administrativa e Financeira/PGE



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE CONTRATO N. 005/2013 – PGE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, e a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, na forma abaixo:

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Manaus, na sede do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida Brasil, n.º 3.925 - Compensa II, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, situada na Rua Emílio Moreira, n.º 1.308, Praça XIV, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral do Estado, Dr. **FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 2071369-0-SESEG/AM e do CPF n.º 668.201.702-20, domiciliado nesta cidade, na Rua Monsenhor Coutinho, n.º 131, Aparecida, e, de outro lado, a **EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado sob o n. 13200483332, Inscrição Estadual n. 99.171.610-8 e CNPJ n. 09.210.284/0001-15, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1.146.402-SSP/DF e do CPF n. 524.402.061-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Coronel Teixeira, 4.475 – Cond. Acquarelle, apto 1005 – Ponta Negra, com base na Portaria n. 557/2013, de 16/09/2013, que homologou e adjudicou o objeto da licitação – Pregão Eletrônico n. 1.479/2013-CGL – à **CONTRATADA**, publicada no D.O.E. de 23/09/2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 5.585/2013-PGE, doravante designado por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Subprocurador-Geral, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR MEIO DE MENSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PGE**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo n.º 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de entrega de documentos por meio de mensageiros para atender as necessidades da PGE, conforme a proposta datada de 16/08/2013, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – O preço mensal dos serviços é de R\$7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente, e a liquidação das Notas Fiscais dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela CONTRATADA será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá apresentar até o vigésimo dia do mês, Nota Fiscal com as certidões de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 horas da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ 91.440,00 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes penas:



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE – A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

I - assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II - ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar, ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Direta ou Indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I - interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II - interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III - formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Pa

DP



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE – A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO - As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 03.122.0001.2001.0001, Fonte do Recurso 01000000, Natureza da Despesa 33903308, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho 2013NE00385, datada de 15/10/2013, no valor total de R\$19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta do orçamento a ser disponibilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO – O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

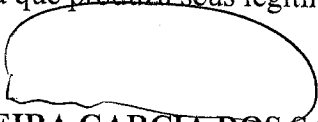
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente Contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, para ocorrer no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

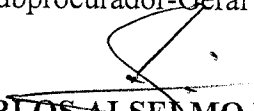
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS – O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/1993, com a nova redação da Lei n.º 8.883/1994. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.


FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado


CARLOS ALSELMO DE SOUZA
Procurador da Empresa Prest. Service Mão-de-Obra Ltda

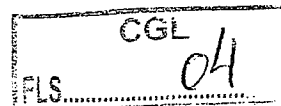
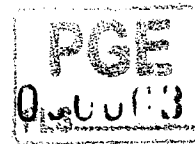
TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Fernando Azevedo
Ass.: Também [Assinatura]

Nome: DEBORA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Ass.: Debora M. dos Santos Pereira



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROJETO BÁSICO

Descrição/título do projeto

Contratação de empresa especializada para atuar com 03 (três) profissionais em serviços de mensageiro motorizado (MOTOBOY) para entrega de documentos diversos, da Procuradoria Geral do Estado - PGE

1. Dados da Instituição

Proponente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

CNPJ: **04.312.369/0011-62**

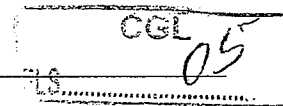
Endereço: **Rua Emilio Moreira 1308 Praça 14**

Cidade: **Manaus**

UF: **AM**

Fone: **(92) 3622-3904**

Fone/Fax: **(92) 3234-9869**



2. Identificação do Objeto

Contratação de Empresa especializada de serviço de (03) mensageiros motorizado (MOTOBOY) para entrega de documentos diversos da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, com quilometragem livre e fornecimento de combustível, por um período de 12 (doze) meses.

3. Justificativa da Proposição

A realidade institucional da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE impõe um alto fluxo de documentos que devem ser encaminhados às diversas instituições, públicas e privadas, que se relacionam com os objetivos desta autarquia. Diante disso, faz-se necessário um serviço eficaz de entrega de correspondências que, em tempo razoável, atenda às necessidades deste Instituto.

4. Detalhamento do Objeto

4.1 Realizar entrega de documentos, tais como: notificações, cartas, ofícios, convites, documentos diversos e pequenas encomendas, com quilometragem livre e fornecimento de combustível, em todo o município de Manaus;

4.2 Realizar serviços mediante utilização de motocicleta equipada com baú e operador/mensageiro;

4.3 Colocar a disposição 03 (três) motoboy de reserva, para suprir as necessidades do PGE e evitando que o Instituto fique sem a devida prestação do serviço;

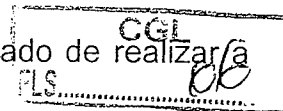
4.4 - O moto boy deverá ter idade mínima de 21 anos e 2 (dois) anos de habilitação na categoria A.

5. Obrigações da Contratada

5.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Guardar sigilo sobre informações, documentos e expediente sob sua responsabilidade.

5.3 Substituir imediatamente o veículo ou o profissional impossibilitado de realizar a entrega no local e data determinados.



5.4 A utilização de veículo substituto reger-se-á por este contrato em sua íntegra.

5.5 Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

5.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

5.7 Todas as despesas relativas a execução dos serviços prestados serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como, tributos, emolumentos, taxas de serviços, contribuições fiscais e para fiscais, combustível, troca de óleo, revisões periódicas e/ou obrigatórias, troca de peças desgastadas ou defeituosas, pneus e acessórios, seguro e toda e qualquer despesa adicional relacionada à manutenção mecânica, elétrica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, dentre outros.

5. Vigência do Contrato

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, se atendidos os interesses da PGE.

6. Plano de Aplicação

PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
03122000120010001	100	33.90.33	
TOTAL			92.492,04

7. Cronograma de Desembolso

Nº. PARCELAS	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
12	7.707,67	92.492,04

CGP
07
PLS

8. Declaração do proponente

Declaro que este Projeto Básico está em conformidade com as normas contidas na Lei nº. 8.666/93

Nome:	NORMA SUELY LIMA DE MELO
Cargo:	GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Data:	
Assinatura:	<i>Norma Suely Lima de Melo</i>

Aprovação e Autorização do Responsável Legal	
Nome:	FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Cargo:	SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO
Data:	Carlos Alexandre M. G. M. Matos Subprocurador-Geral Adjunto
Assinatura	

[Handwritten signature]



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013-PGE

Nono Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2013-PGE, firmado entre o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Estado**, com recursos da Procuradoria Geral do Estado e a **EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, inscrita no CNPJ n. 19.477.848/0001-34, situada na Rua Emílio Moreira, n.º 1.308, Praça XIV, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral do Estado, nomeada através da Portaria n. 159/2017-GPGE de 09.10.2017, publicada no D.O.E. n. 33.622 de 10.10.17 **Dra. HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, Subprocuradora-Geral do Estado, CPF 142.463.172-68, OAB/AM- 2.561, domiciliada nesta cidade, Av. Efigênio Sales, n. 2226, Qd-F, Casa 09, Condomínio Greenwood Park, CEP.: 69.060-023, e, de outro lado, a **EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado sob o n. 13200483332, Inscrição Estadual n. 99.171.610-8 e CNPJ n. 09.210.284/0001-15, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n. 1.146.402-SSP/DF e do CPF n. 524.402.061-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Coronel Teixeira, 4.475 – Cond. Acquarelle, apto 1005 – Ponta Negra, com base na Portaria n. 557/2013-GPGE, de 16.9.2013, que homologou e adjudicou o objeto da licitação – Pregão Eletrônico n. 1.479/2013-CGL – à **CONTRATADA**, publicada no D.O.E. de 23.9.2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 3957/2018-PGE, doravante designado por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela Subprocuradora-Geral, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2013-PGE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PGE**, de acordo com a Minuta-Padrão n. 047/92-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Termo de Contrato n. 05/2013-PGE por cinco meses, com vigência a partir de 31.5.2018 a 30.10.2018.

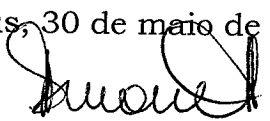
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Unidade Orçamentária n.º 11103 - Procuradoria Geral do Estado; Programa de Trabalho n. 03.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso n. 01000000; Natureza da Despesa n. 33903701. Tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE00260, em 30.5.2018 no valor de R\$28.819,08.

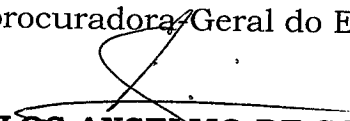
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste termo na Imprensa Oficial do Estado será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

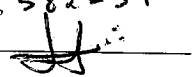
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de maio de 2018.


HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora Geral do Estado


CARLOS ANSELMO DE SOUSA
Procurador da Empresa Prest Service Mão-de-obra Ltda.

Testemunhas:

Nome: Thiago B. do Monte
CI: 2133735-7
CPF: 917.943.582-34
Ass.: 

Nome: _____
CI: _____
CPF: _____
Ass.: _____